



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2.314/2019, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, nos termos da Lei Federal nº 13019, visando a execução do Programa de Gestão Prisional junto ao Presídio Estadual de Lagoa Vermelha, abrir créditos e dá outras providências.

EDIOMAR BREZOLIN, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento, com base na Lei Federal nº 13019/2014, com o **Conselho da Comunidade de Lagoa Vermelha**, com sede na Rua Protásio Alves, 80, Sala 102, inscrito no CNPJ sob nº 08.015.915/0001-82, com a finalidade de executar o "**Programa de Gestão Prisional do Presídio Estadual de Lagoa Vermelha**".

Parágrafo Único – O Termo de que trata este artigo, tem por objetivo a implantação do Programa de Gestão Prisional do Presídio Estadual de Lagoa Vermelha, visando a gestão do Presídio com vistas à reinserção dos reeducandos à Sociedade, pela atividade educativa e laboral.

Art. 2º - O valor do repasse será de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 1.666,67 (um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) cada, compreendendo o valor necessário para execução das atividades do Programa.

§ 1º – Os recursos previstos no caput, mensalmente repassados para efetivação do programa, serão reajustados anualmente, pela variação do IGPM/FGV.

§ 2º – A transferência financeira dos recursos deverão ser transferidos diretamente na conta do Conselho da Comunidade de Lagoa Vermelha, entidade sem fins lucrativos.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO
Secretaria da Administração

Art. 3º - O Termo a ser firmando entre o Município e o Conselho da Comunidade de Lagoa Vermelha será enviado à Câmara Municipal de Vereadores quando da sua assinatura.

Art. 4º – O repasse dos recursos pelo Município fica condicionada à apresentação do Programa de Gestão Prisional do Presídio Estadual de Lagoa Vermelha e o seu respectivo Plano de Aplicação Global.

Art. 5º – Os recursos repassados serão objeto de fiscalização do Poder concedente por meio de relatórios e da respectiva prestação de contas semestral, referentes à aplicação dos recursos recebidos.

Parágrafo Único - Na incorreção e/ou inexecução da prestação de contas referida no *caput*, ficará a entidade sujeita à aplicação da pena de devolução dos respectivos valores, sem prejuízo da fixação de outras sanções previstas em lei.

Art. 6º - As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes neste exercício e no exercício de 2020.

Art. 7º - Para fins de atendimento das disposições da presente lei fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, a ser aberto através de decreto Municipal, com a utilização de transposição de dotações orçamentárias, podendo o respectivo crédito, ser reaberto no exercício subsequente ao da aprovação da presente lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, RS,
11 de dezembro de 2019.

EDIOMAR BREZOLIN,
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Jorge Luiz Piovesan,
Assessor de Planejamento